

PROJETO DE LEI Nº. 1.766 DE 17 DE JUNHO DE 2021

Autoriza a concessão de incentivos ao desenvolvimento econômico e social a empresas e dá outras providências.

VALMOR JOSÉ TOMELERO, Prefeito Municipal de Erebangó, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Estadual e Federal,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que envio para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos ao desenvolvimento econômico e social as empresas a seguir relacionadas, de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 1.145 de 09 de julho de 2007 e suas alterações posteriores, sendo:

I – ALDO JORGE KUCHMANSKI JACUNIAK 05916794932, inscrita no CNPJ sob nº 51.261.339/0001-29, através de reembolso direto de despesas realizadas com a construção/ampliação de espaço de alvenaria destinado a produção da empresa, mediante apresentação de notas e prestação de contas à Secretaria Municipal de Finanças, reembolso o qual fica limitado à R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II – RODRIGO ANTONIO CHINAZZO 02647624011, inscrita no CNPJ sob nº 35.066.912/0001-40, mediante a doação de terreno que resultará da área remanescente do desmembramento do imóvel do município de matrícula nº. 12.027, terreno o qual possui a empresa ELEANRO LUIZ DE AQUINO FROIS - ME, inscrita no CNPJ sob nº 23.029.023/0001-24, na Rua João Borgmann, nº 575, a qual não sofrerá nenhum prejuízo, pois resguardar-se-á a área onde está construído o pavilhão concedido a referida.

§1º. As concessões de incentivos foram devidamente autorizadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Erebangó - CONDESE, conforme Ata nº 01/2021, de 10 de junho de 2021.

§2º. Deverão serem firmados instrumentos contratuais de formalização dos incentivos, os quais deverão prever todo o regramento previsto na Lei Municipal 1.145/2007, especialmente quanto ao cumprimento e observância ao Projeto de Investimento, devendo possuir cláusulas expressas de:

I – Implementação do objeto do pedido (construção/ampliação) no prazo de 01 (um) anos a contar da assinatura do contrato;

II – Manutenção das atividades da empresa pelo prazo de 10 (dez) anos, sob as penas da referida Lei Municipal, especialmente:

- a) No caso do pedido de ALDO JORGE KUCHMANSKI JACUNIAK 05916794932, da constituição do montante outorgado a título de incentivo reverte-se, devidamente atualizado monetariamente pelo mesmo índice de atualização da URM, crédito ao Município que poderá utilizar de todos os meios disponíveis para cobra-lo, especialmente inscrição em dívida ativa;
- b) No caso do pedido de RODRIGO ANTONIO CHINAZZO 02647624011, à reversão do imóvel, sem qualquer direito a indenização por benfeitorias, sejam uteis, necessárias ou voluptuárias, ao Município.

Art. 2º. Aplicam-se aos incentivos previstos na presente lei todas as disposições previstas na Lei Municipal nº 1.145 de 09 de julho de 2007 e suas alterações posteriores.

Art. 3º. Os incentivos de que trata a presente Lei visam fomentar e incentivar a função social, a geração de novos empregos e o incremento à econômica do Município de Erebango.

Art. 4º. Para atendimento das disposições da presente lei fica autorizada, caso necessário, a abertura de créditos adicionais, a serem abertos por Decreto do Executivo e com utilização de reduções orçamentárias.

Art. 5º. As disposições da presente Lei ficam inclusas no PPA e LDO vigentes no exercício.

Art. 6º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erebangó/RS
09 de junho de 2021

VALMOR JOSÉ TOMELERO
Prefeito Municipal

Erebango/RS, 17 de junho de 2021.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Colenda Casa Legislativa,
Eméritos Vereadores,
Excelentíssimo Presidente!

Através do presente estamos encaminhando para vossa apreciação o Projeto de Lei incluso que Autoriza A Concessão De Incentivos Ao Desenvolvimento Econômico E Social A Empresas E Dá Outras Providências.

Justifica-se:

As empresas mencionadas na Lei, possuem suas sedes na cidade de Erebangó, no entanto, encontram-se, conforme projetos de incentivo enviado a esta Colenda Casa, com grande demanda de procura, porém com pouco e inapropriado espaço físico para a produção.

No que refere-se a empresa ALDO J. K. JACUNIAK – MEI, esta possui sua produção em uma anexo da própria casa do referido que, para atender a demanda de procura, necessita ampliar tal espaço o que lhe garantirá uma maior produtividade que reverter-se-á em emprego, renda e impostos ao Município.

Quanto a empresa RODRIGO A. CHINAZZO – MEI, esta possui sua sede junto ao porão da casa de seu sogro, tal espaço nem de longe é o adequado a sua produção que acaba sendo extremamente restringida e limitada, mesmo diante de enorme procura, assim, a concessão/doação do terreno lhe proporcionará a construção de um pavilhão amplo que reverterá em maior produtividade, empregos, renda e impostos.

Em ambos os casos as partes comprometem-se em fornecer contrapartida através do suporte financeira para complementar o incentivo ou para construção do pavilhão como no segundo caso.

Quanto a forma de incentivo a empresa do Sr. Aldo, esclarece que a Lei Municipal 1.145/2007, art. 3º, IX, estabelece a liberdade de definição de forma, desde que autorizado por lei especifica, qual seja, a presente proposta. Tal visa diminuir a burocracia do

caso, pois se fosse fornecidos materiais e mão de obra diretamente pela Municipalidade, isto demandariam processos licitatórios e administrativos que retardariam o atendimento, portanto, optou-se pela modalidade sugerida de reembolso que se dará após a apresentação, pelo beneficiário, das competentes notas fiscais, prestação de contas e verificação *in loco* pelo setor de engenharia do Município.

Contando com o prestimoso apoio dos nobres Edis, reiteramos nossos votos de estima e apreço, permanecendo à disposição para maiores elucidações. Contando com a costumeira atenção desta Casa Legislativa, esperamos seja o presente projeto apreciado e aprovado.

VALMOR JOSÉ TOMELERO
Prefeito Municipal